

Maria Beatriz Nizza da Silva

Professora da Universidade de São Paulo e da Universidade Aberta de Lisboa.

Mulheres e patrimônio familiar no Brasil no fim do período colonial

A legislação portuguesa que regulamentava a posse e a transmissão de bens no âmbito da família era muito mais protetora dos membros do sexo feminino do que legislações contemporâneas, nomeadamente a das colônias inglesas da América do Norte. Não só havia o dote às filhas, quando no mundo colonial anglo-saxônico eram os filhos que o recebiam, mas também as esposas e depois viúvas tinham uma garantia de sobrevivência graças ao sistema de meação entre os cônjuges, observado por uma maioria de casais, aqueles que não tinham pretensões à nobreza nem casavam pelo sistema de arras. Mas, mesmo neste último as viúvas se encontravam protegidas devido ao pagamento dos 'alfinetes' enquanto vissem



e à manutenção e salvaguarda dos bens dotais.

Também numa situação de crise e de desagregação do casal, a mulher separada por sentença do tribunal eclesiástico da diocese tinha direito ao seu quinhão de bens, o que não ocorria nas colônias inglesas, onde as esposas tinham tudo a perder com um divórcio, quer em relação aos bens, quer em relação aos filhos. No Brasil colonial, a menos que se tratasse de uma separação amigável e não litigiosa (o que se tornou mais freqüente nas primeiras décadas do séc. XIX), a decisão quanto à divisão dos bens entre o casal pertencia à justiça civil e não à eclesiástica.

Há, contudo, que deixar bem claro que a administração do patrimônio familiar pelas mulheres ocorria apenas durante um

curto período de suas vidas. Ou quando viúvas, ou quando solteiras e de maior idade. Nem sempre os 25 anos significavam autonomia econômica das filhas herdeiras, já da meação de suas mães. Se elas continuavam vivendo na casa paterna, permaneciam submetidas ao pátrio poder aos 30 ou 40 anos. Durante a maior parte de suas vidas as mulheres viam seus bens administrados pelos pais (ou tutores) e pelos maridos. Embora a legislação lhes desse algumas garantias de que eles não seriam delapidados, através da atuação dos juízes dos órfãos ou através da impossibilidade de os maridos alienarem bens de raiz sem a assinatura e a concordância das esposas.

Numa única situação perdiam as mulheres a possibilidade de controle do seu patrimônio: quando davam entrada num relacionamento ou num convento. Aí o dote religioso com que entravam na reclusão era administrado pela superiora e demais irmãs encarregadas da gestão da vida comunitária. Estas sim detinham um grande poder econômico, até pela possibilidade de fazer empréstimos a juros das rendas provenientes dos aluguéis de casas ou de outras propriedades da comunidade.

Assim, a igualdade garantida pela legislação entre filhos e filhas, e entre maridos e mulheres, possibilitou no Brasil colonial, e também nas colônias espanholas onde vigia um direito semelhante, uma participação maior na vida quotidiana, embora não significasse poder igual ao

dos homens na sociedade. Poder econômico não garantia de modo algum poder social ou político.

A primeira forma de garantir o futuro das filhas era contribuir com um dote para que elas pudessem achar marido de igual condição social. O montante desse dote variava com a fortuna dos pais, pois ele nada mais era do que um adiantamento da legítima a ser recebida pela morte dos progenitores. Na capitania da Bahia encontramos valores mais altos do que em capitanias menos ricas como a de São Paulo. Quando um casal, proprietário de três engenhos na Bahia, casou uma das filhas com um desembargador, o rol do dote revela o elevado índice de fortuna desta família: em dinheiro, 8:000\$000 réis; um adereço de diamantes no valor de 500\$000 réis; um jogo de fivelas e ligas, 40\$000; um rosário de contas de ouro, 12\$800 réis; dois cordões de ouro, 22\$000 réis; botões de ouro de colete, 9\$600 réis; brincos de ouro cravados de diamantes, 10\$000 réis; 7 escravos, 560\$000 réis. Somava este dote a elevada quantia de 9:154\$400 réis.¹

Na capitania de São Paulo deparamos com dotes mais moderados. Manuel dos Santos Almeida, um reinol natural do bispoado de Lamego e morador na vila de Santana de Parnaíba, declarou no seu testamento, em 1778, que para casar sua filha Antônia dera em dote 230\$000 réis em dinheiro, um casal de escravos no valor de 248\$000 réis, umas cartas na vila, seis tamboretas "com pregaria", uma cai-

xa grande "e todo o necessário enxoval de casa", seis colheres de prata e uma salva também de prata, meia dúzia de pratos fundos, cama com colchão, dois lençóis de algodão, cobertor de papa, uma cruz de ouro de filigrana e uma vara de cordão de ouro, um par de brincos, e ainda "roupa para casa e trajes para a praça e o manto para a igreja".²

No fim do período colonial o princípio de igualdade regia a dotação feita às filhas casadoiras, embora no séc. XVII se observe o favorecimento de uma das filhas em relação às demais através da atribuição da terça dos pais, de que eles podiam dispor livremente, para reforçar o adiantamento da legítima.³ Uma viúva, mãe de nove filhos, declarou no seu testamento, feito em 1797, já ter relacionado os do-

tes de duas das suas filhas por ocasião do inventário por morte do marido. Quase iguais eram os dotes de duas outras filhas: uma recebeu 245\$350 réis em dinheiro, uma mulata no valor de 125\$000 réis, um par de fivelas de prata de sapatos, seis colheres e seis garfos de prata; a outra foi dotada com 445\$348 réis em dinheiro para compensar não ter nenhuma escrava, e o mesmo número e qualidade de objetos de prata. Além dos denominados enxovais que, de caráter mais pessoal, estavam por vezes isentos de avaliação.⁴

A prática do dote revela uma predominância de dinheiro, jóias, objetos de prata, escravos, e mais raramente bens de raiz, casas ou engenhos e fazendas. Estes podem surgir como heranças já recebidas



O jantar no Brasil, J. B. Debret, Viagem pitoresca e histórica ao Brasil.

de parentes, constituindo assim uma parte importante do dote. Na capitania de Pernambuco, os pais de d. Angélica Joaquina Rosa Pires Ferreira, ao fazer-se o ajuste do casamento, declararam que ela entrava para o matrimônio com umas casas que lhe tinham sido deixadas em testamento por um tio padre, umas outras casas doadas por uma tia, além de escravos e dinheiro provenientes de presentes feitos por outros tios e tias. A colaboração da família extensa para o dote aparece assim em alguns casos.⁵ Os tios padres, sobretudo, eram os beneméritos de sobrinhas casadoiras. Uma vez celebrado o matrimônio, ficava o marido cabeça de casal e administrador dos bens de ambos, podendo contudo a mulher assumir a administração durante as viagens e ausências prolongadas do marido. Nenhum deles podia alienar bens de raiz sem o consentimento do outro. Sobrevindo uma crise conjugal, a questão do patrimônio do casal era colocada lado a lado com as queixas femininas acerca de sevícias ou adultério.

Uma dona da capitania de São Paulo agüentou durante 15 anos as infidelidades do marido e só se queixou ao governador quando aquele lhe tirara violentamente os bens, pretendendo deixá-la "em última miséria".⁶ Uma outra esposa demonstra a mesma atitude de preocupação com o patrimônio. Ela se casara havia 13 anos "a tempo que ambos nada possuíam". A pouco e pouco foram adquirindo os bens de que se compunha o seu casamento: "negócios de fazenda seca,

casas na vila, chácara, uma escrava e outros bens próprios de quem procura a decência de sua casa". Logo que os cônjuges deixaram de viver "em boa harmonia", a mulher passa a preocupar-se com o destino da sua meação.⁷

Quando a união conjugal cessava pela morte do marido, a viúva podia encontrar-se em situações distintas. Não havendo filhos ela ficava com a sua meação, e a do marido iria para os pais ou, no caso de serem já falecidos, para quem ele determinasse, observando-se casos em que a consorte era escolhida como herdeira. Havendo filhos maiores, procedia-se logo à partilha e à entrega das legítimas paternas, a menos que os filhos decidissem de comum acordo deixar a mãe na posse de todos os bens enquanto vivesse. Sendo os filhos de menor idade, era feito obrigatoriamente um inventário pelo juiz dos Órfãos e escolhido um tutor, caso não houvesse disposição testamentária a esse respeito. A mãe podia ser tutora desde que pedisse uma provisão régia, a qual era emitida pelo Desembargo do Paço quando ela demonstrava viver com honestidade e ser capaz de administrar os bens dos menores. De qualquer modo, ela perdia a tutoria se contraísse segundas núpcias.

Os bens dos menores eram imediatamente recolhidos ao cofre dos Órfãos quando se tratava de ouro, prata ou dinheiro, ou então vendidos em hasta pública quando corriam perigo de se extraviarem ou de se desvalorizarem, como era por exemplo o caso de escravos. O dinheiro obtido com essa venda podia ser emprestado a

juros, tendo aquele que tomava o empréstimo de dar a fiança. Apesar desta precaução, em todo o período colonial surgem referências à malversação dos bens dos órfãos, a ponto de em muitas regiões se proibir o empréstimo desses dinheiros, pois os juros se perdiam ou então se cobravam com grande dificuldade.⁸

O quinhão de cada órfão era recebido por ocasião do seu casamento, quando atingia a maioridade (25 anos), ou quando o Desembargo do Paço passava provisão de suplemento de idade. As moças, tal como os moços, queriam em geral assumir logo suas heranças, sobretudo quando era da legítima paterna que se tratava, e mesmo muito jovens não hesitavam em encaminhar petição nesse sentido.⁹ Quando era a legítima materna que estava em causa, aquele tribunal exigia o consentimento paterno para tal autonomia. Percebe-se, na prática da emancipação, uma nítida assimetria decorrente da supremacia do poder paterno na família: perante o Desembargo do Paço, a morte da mãe não precisava ser provada com certidão de óbito e exigia-se o consentimento escrito do pai; a morte do pai tinha de constar de uma certidão e não era pedida a autorização da mãe.

As jovens pretendiam emancipar-se tão logo recebiam uma legítima, pois desse modo não precisavam de autorização para se casarem e a legítima supria o dote. Entravam assim em melhores condições no mercado matrimonial. Na capitania do Rio de Janeiro, em 1817, uma jovem de

16 anos alegou "ter juízo e capacidade para bem reger e governar sua pessoa e bens" ao requerer provisão de suplemento de idade com o objetivo de gerir "as legítimas heranças que por direito lhe hajam de pertencer".¹⁰

A emancipação permitia o casamento sem autorização de pai ou tutor e muitos conflitos familiares surgiam precisamente devido à recusa de um pretendente, como podemos ver pelas petições encaminhadas ao Desembargo do Paço para que este Tribunal suprisse a autorização paterna. Foi o ouvidor geral do cível, cargo da Relação da Bahia, quem informou, em agosto de 1796, o requerimento de d. Paula Inácia de Oliveira que pedia licença para casar com Manuel Inácio Lisboa "visto seu pai não lho permitir".¹¹

Ouvido o pai da moça, este declarou não concordar com o enlace por o pretendente ser filho de um indivíduo "tido e havido por mulato da ilha do Faial", além de ter servido de lacaio a um desembargador no Rio de Janeiro. Também Manuel Inácio não possuía bens com que pudesse sustentar sua filha. Neste caso apontava-se, além de desigualdade de condição social, uma evidente desigualdade de fortunas, pois o pai de d. Paula, bacharel, marechal de campo e senhor de dois engenhos, alegava posses para dotar cada uma das filhas com 50 mil cruzados, ou seja, cerca de 20 contos de réis.

Por seu lado o pretendente Manuel Inácio negou que houvesse mulatos na sua família e disse que seu pai não fora lacaio

e sim "criado-grave" (o que parece ser então socialmente mais aceitável) da mulher e filhas do desembargador que estavam naquele momento a serviço do Paço, o que era considerado uma grande honra. Além disso, seu pai era comandante e capitão de um forte por nomeação régia. Quanto à sua própria pessoa, nunca exercera ofício mecânico, era capitão do navio *Trindade* e fazia ao mesmo tempo negociações em terra, o que lhe permitia "decentemente tratar sua mulher".

Na sua informação o ouvidor geral do cível desmontou as pretensões sociais do pai da moça, pois este, "posto fosse bacharel, não usara jamais das suas letras"; fora efetivamente mestre de campo "mas sem soldados" e por esse motivo tivera baixa. Quanto aos dois engenhos mencionados, um deles, situado mais próximo da cidade, "andava em praça" para ser vendido a fim de pagar dívidas, "estando há um ano sem trabalhar, arruinadíssimo, tendo vendido escravos, móveis, e até alfaia de prata da capela". O outro engenho, no distrito da vila da Cachoeira, não possuía "nem cobre nem os escravos necessários para o fazer trabalhar", não dando portanto nenhum rendimento. E concluía: "são imensas as dívidas e execuções já aparelhadas, e mal poderão chegar os bens para pagamento".

Senhor de engenho arruinado, o pai de d. Paula era de conduta irregular e libertina, "tendo há anos abandonado sua mulher e filhas, não cuidando no seu sustento e vestuário". Assim, informava-se,

não havia desigualdade de fortunas nem de condições, pois quer o avô paterno quer o materno da jovem tinham vindo do Reino para o Brasil como simples "moços de loja e caixeiros", posto que mais tarde se tivessem tornado negociantes.

A mãe de d. Paula, separada do marido e com as filhas sob sua guarda, estava de acordo com o casamento e dera seu consentimento por escrito. O ouvidor do cível lembrou na sua informação que a jovem estava com 23 anos e que portanto aos 25 anos poderia casar com quem quisesse "só com a circunstância de dever por reverência pedir a licença paterna".

A documentação revela ainda que a autorização do juiz dos Órfãos era exigida mesmo que o tutor tivesse dado o seu consentimento. Este magistrado desempenhava na verdade um papel de grande relevância, pois a ele cabiam as decisões em relação aos bens dos menores. Assim, se compreende que um certo tenente, tendo contraído matrimônio com uma órfã sem obter licença do juiz respectivo, o que fizera "por ignorância", tenha resolvido regularizar a situação do casal de maneira a poder administrar a legítima da mulher. Encaminhou então petição ao Desembargo do Paço requerendo uma provisão que suprisse aquela licença mediante uma carta de emancipação.¹²

Quando estava em causa um patrimônio familiar de valor elevado, a questão da autorização do pai (a da mãe nada valia sem a deste), tutor ou juiz dos Órfãos era sempre levantada. Já entre as camadas

mais pobres da população a cerimônia de casamento era celebrada sem maiores inquirições pelos párocos. Estes preocupavam-se mais em inquirir do estado de solteiro ou de viúvo dos contraentes, a fim de evitar o crime de bigamia, do que em investigar se a autorização paterna fora concedida.

Em matéria de patrimônio, qual a situação das mulheres que viviam como concubinas de alguém e tinham prole ilegítima? O concubinato era uma prática muito comum no Brasil colonial, implicando brancos e gente de cor, solteiros, casados e viúvos e também numerosos indivíduos que, tendo feito voto de castidade, não cumpriam o celibato religioso. Relações passageiras ou mais estáveis, com coabitação ou sem ela, dando origem a filhos ilegítimos ou não, são muitas as variáveis que se tem de levar em conta e que se perdem totalmente em estudos puramente quantitativos.

As acusações contra padres concubinados e, o que era ainda mais condenável, adúlteros, eram feitas perante as autoridades eclesiásticas, sobretudo os bispos, e também perante as autoridades civis, nomeadamente o Senado da Câmara, que em seguida podia levar o caso a instâncias superiores na metrópole, ou no Rio de Janeiro, quando a Corte passou a ali residir. Em 1814, os paroquianos da vila da Barra, no termo da cidade de Salvador, na Bahia, representaram aos camaristas contra o vigário e, entre outras acusações graves quanto à sua conduta, escreveram: "Passa mão de uma mulher casada de nome Brites, ausente do marido com

assistência na casa de seu pai, morador nesta vila, com quem vive em concubinato público, e de quem tem uma filha batizada na mesma vila para mais escandalizar a lei oposta a semelhante procedimento".¹³ Nas palavras destes paroquianos surge a noção de 'escândalo', o fato de ser pública uma relação que às ocultas seria menos condenável, além de se deixar supor uma possível conivência do pai com o adultério da filha.

Um outro caso de mulher casada com prole adulterina ocorreu no arraial do Tejuco, na capitania de Minas Gerais. D. Ana Clara Freira, com o marido ausente ou dele separada, não o sabemos ao certo, teve nove filhos com um bacharel quando este, solteiro, residira no dito arraial. Na sua informação sobre o assunto, o ouvidor da comarca de vila do Príncipe declarou ser "público e notório" que ela era mãe daqueles filhos do bacharel porque muitos anos vivera como manceba "teúda e manteúda".¹⁴ Esta expressão significa que a mulher era economicamente amparada com quem mantinha relações.

Isso fica claro num caso de concubinato na capitania de São Paulo. Uma mulher casada mas cujo marido se ausentou durante um longo período, oito anos, "se introduziu de amizade, e comércio ilícito com um sujeito que trata dela, a sustenta e alimenta, vivendo e morando juntos".¹⁵ Era esse apoio material à concubina que muitas esposas condenavam por constituir um decréscimo do

patrimônio do casal, mesmo que se tratasse apenas de pôr uma escrava ao serviço da concubina, como muitas vezes ocorria.

O destino dos filhos ilegítimos no fim do período colonial variava de acordo com os grupos sociais implicados e também com o fato de serem naturais, adulterinos ou sacrílegos, e de haver ou não filhos legítimos do matrimônio do pai ou da mãe. A variável etnia também tem de ser levada em conta pois a atitude em relação a um ilegítimo branco não era a mesma que em relação a um mulato.

Há em primeiro lugar os expostos ou enjeitados, acerca dos quais possuímos alguns dados fornecidos pelos estudos de demografia histórica. Na capitania de São Paulo, com base nos registros de batizados da paróquia da Sé da cidade de São Paulo, a porcentagem de expostos em relação ao número total de batismos oscilava entre 10,41% e 25,56%.¹⁶ Na capitania de Minas Gerais, as listas de habitantes de Vila Rica e da cidade de Mariana, em 1804, registravam respectivamente 126 e 25 expostos com menos de 14 anos de idade, num total de ilegítimos de 982 e 118, representando portanto 1,62% e 21,18% da ilegitimidade total. Como nas duas localidades mineiras os filhos legítimos eram praticamente em número igual aos ilegítimos (900 para 982 e 101 para 118), a disparidade daquelas porcentagens de expostos indica que na sede do bispado eram abandonados mais ilegítimos do que numa vila em que preponde-

rava a população de cor, pois quem enjeitava os filhos era predominantemente a população feminina branca.¹⁷

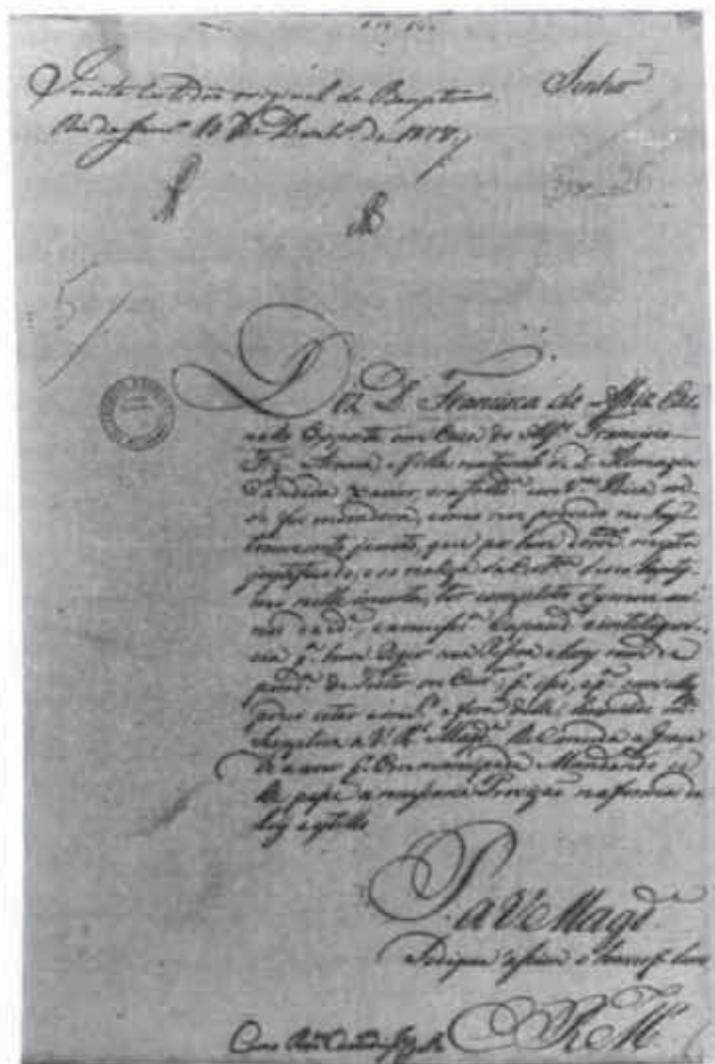
Havia, contudo, na sociedade colonial aqueles que podemos denominar os 'falsos expostos', ou seja, os recém-nascidos colocados à porta de parentes ou compadres daquelas que os tinham dado à luz. A mãe salvaguardava assim sua honra e ao mesmo tempo conhecia o destino da criança, pronta a recuperá-la e legitimá-la quando a ocasião fosse propícia. Vários tipos de documentos demonstram ser esta uma prática corrente entre as mulheres de elite. Entre as petições à Coroa para a concessão de uma provisão de suplemento de idade para fins de emancipação, encontramos a de d. Ana de Assis Carvalho, de 19 anos, que fora exposta em casa de um alferes, mas sabia ser filha de d. Tomásia Cândida Xavier, já então falecida em Vila Rica, onde morara. Também d. Maria Eleutéria de Carvalho nascera na cidade de Mariana e fora levada para Vila Rica, onde fora criada e educada como filha por uma senhora. Requereu contudo provisão de suplemento de idade a fim de poder receber umas casas e alguns móveis que herdara da mãe natural, que portanto a reconhecera e a tornara sua herdeira, ou pelo menos sua legatária.¹⁸

Era na hora de redigirem os seus testamentos e de se prepararem para a morte que as mães se arrependiam de terem abandonado os filhos. Muitos dos que tinham sido batizados como expostos fo-

ram nesse momento de decisão reconhecidos como herdeiros, saindo assim da situação de ilegitimidade. Por vezes as mulheres nem esperavam pela antevisão da morte e resolviam a questão antecipadamente. São tão variadas as circunstâncias em que os enjeitados deixavam de o ser, que se torna necessário expor pelo menos algumas delas para se analisar a complexidade das motivações.

No extremo sul do Brasil, na capitania do Rio Grande de S. Pedro, d. Ana Francisca da Silveira e Sousa contou a seguinte história na escritura que passou de 'reconhe-

cimento materno': vivendo em companhia de seu pai, solteira, na freguesia de Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia, "ignorante por sua idade e por fragilidade da natureza humana", fora seduzida e perdera a virgindade com o vigário daquela freguesia. Tivera dois filhos desta relação e eles foram expostos e batizados como tal "vista a infâmia". Mas, se publicamente eram tidos como enjeitados, particularmente sempre tinham sido alimentados e cuidados por aquele padre. Ela própria os tivera sob suas vistas e, quando começara a "viver sobre si", ou seja, quan-



Carta de Emancipação. Arquivo Nacional.

do saíra da casa paterna, "também os passou a tratar publicamente, a estimar e distinguir como seus filhos". Na altura em que os reconheceu, os pais dela ainda estavam vivos, mas d. Ana Francisca morava em outra localidade, na vila de Rio Grande, o que mostra ter sido necessário sair da pequena povoação onde perdera a virgindade e tivera os filhos "sacrílegos", para assumir plenamente a maternidade reconhecendo os frutos do pecado.¹⁹

Uma outra mulher, enquanto estava sob o pátrio poder, tivera uma filha e, conforme confessa na escritura de filiação assinada em 1815, fora levada a ocultar este nascimento "para não macular a sua reputação e por outros motivos que a modestia faz calar". A menina fora batizada como exposta e só mais tarde, "aconselhada pelos seus ministros espirituais", se decidira a perfilhá-la.²⁰

Natural da cidade de São Paulo, uma tal Úrsula Maria Vieira, declarou no testamento redigido em 1762 que, depois da morte do marido com o qual tivera dois filhos, concebera mais dois filhos, Eufrásia e João, não obstante os ter mandado batizar como expostos. À hora da morte resolveu declará-los também seus legítimos herdeiros, beneficiando mesmo Eufrásia com a sua terça.²¹

O que se pode observar nas práticas sociais do Brasil do fim do período colonial é que o desejo de transmitir um patrimônio à prole ilegítima era mais forte nas mulheres do que a preocupação com a salvaguarda da honra. Ainda que tivessem recorrido

durante parte de sua vida ao subterfúgio de encaminhar as crianças ao batismo como se fossem expostas, mais cedo ou mais tarde, quando a situação das mães se tornava mais favorável à legitimação, esta ocorria, mesmo quando havia uma prole legítima, que iria ter de dividir a herança com os legitimados.

As mulheres brancas, para não falar de algumas forras que conseguiram acumular por vezes um pecúlio avantajado, tinham consciência da importância do patrimônio familiar, lutavam pela sua preservação, administravam-no quando a situação da família o exigia, e procuravam transmiti-lo de maneira a proteger os filhos, e sobretudo as filhas, na constituição de novas famílias.

Por muito tempo que se tenha falado da ociosidade das brancas na sociedade colonial brasileira, o que a documentação nos revela é que as mulheres trabalhavam, embora o conceito de trabalho numa sociedade escravocrata tenha de ser diferente daquele que é adequado a outras sociedades. Gerir um patrimônio era trabalho e as mulheres o faziam, administrando engenhos, supervisionando feitores e capatazes, responsabilizando-se por um estabelecimento mercantil quando o marido morria.

A situação de viuvez, ou de ausência prolongada do marido, é que levava as mulheres a assumir a gestão do patrimônio, quer no meio rural, quer no meio urbano. Na Bahia, como podemos ler na gazeta local, *Idade d'Ouro do Brasil*, mul-

tos engenhos estavam em mãos femininas. Numa lista de moradores que tinham contribuído para a construção de uma ponte de pedra e cal na entrada da vila de Santo Amaro, aparecem nada menos do que seis senhoras de engenho só no termo daquela vila.²²

Graças às cartas escritas por uma senhora de engenho da Bahia a seu marido, que se encontrava em Lisboa como deputado às Cortes em 1821, ficamos sabendo como ela administrava a sua propriedade, e quais as decisões tomadas por ela.²³ D. Maria Bárbara, aliás nascida em Portugal, não pedia conselhos aos filhos já homens na gestão de seu engenho Aramaré, preferindo enfrentar sozinha as dificuldades. Por exemplo, ao ver que a chuva constante prejudicava a safra de cana, tomou a decisão de proceder

ao enxugamento do solo. E contava ao marido: "Se eu para aqui não venho (ela deixara a cidade da Bahia), não teríamos em breve o que moer, nem os nossos lavradores". Além disso, como encontrara a boiada muito magra, decidiu comprar 34 bois, ao mesmo tempo que providenciava a compra de 36 potros. Também procurava vigiar a produção do alambique depois de descobrir que a estavam roubando.

Não era fácil nesta época uma mulher lidar com a parte financeira pois, como escrevia d. Maria Bárbara ao marido, no banco não queriam 'firmas de senhoras', referindo-se à sucursal do Banco do Brasil que já existia em Salvador. Mas, apesar destes obstáculos, ela tinha plena consciência da sua capacidade de administradora: "Se não tinha ficado, o enge-



Os refrescos no Largo do Palácio, J. B. Debret, Viagem pitoresca e histórica ao Brasil.

inho Aramaré dentro em pouco era campo onde foi Tróia. E bem que com as minhas poucas forças o não possa adiantar, com a vista ao menos afugento as harpias que queriam devorá-lo”.

Nem todas as proprietárias geriam diretamente o seu patrimônio rural. Algumas preferiam arrendá-lo ou mesmo vendê-lo. Em 1814, d. Maria Violante Teles de Menezes, senhora da fazenda do Noviciado, na Bahia, colocou um anúncio dizendo que pretendia aforar suas terras, enquanto uma viúva, moradora na cidade do Salvador, pôs à venda “seis fazendas de gado mui abundantes, de excelente criação, denominadas a Várzea, no rio de S. Francisco”.²⁴

Mais abaixo na hierarquia social em relação às senhoras de engenhos e fazendas de gado, as lavradoras de canas dedicavam-se à agricultura exatamente do mesmo modo que os homens: recorrendo à mão-de-obra escrava. Já no Sudeste do Brasil, nomeadamente na capitania de São Paulo, mulheres brancas dedicavam-se à cultura de suas roças muitas vezes sem escravos, apenas com a ajuda de filhos e agregados. Vejamos alguns exemplos do termo da vila de Ubatuba.

Gertrudes Maria, viúva de 61 anos, morava com uma única filha de trinta anos. Era roceira, plantava mandioca, tendo produzido, no ano de 1798, vinte alqueires de farinha, exclusivamente para o consumo da sua casa. Outra viúva, vivendo sozinha, completava com seu trabalho de costureira o rendimento de sua roça de man-

dioca, milho e feijão, consumindo por ano dez alqueires de farinha. Quando possuíam escravos, as roceiras conseguiam produzir não só para consumo próprio mas também para o mercado da região. Assim Inês Maria, viúva de 49 anos, com dois filhos e apenas uma escrava adulta, produziu, naquele ano de 1798, 52 alqueires de farinha e vendeu quatro para a tropa da vila de Santos, mas o milho e o feijão foram destinados à alimentação da família.²⁵

Portanto a todos os níveis da hierarquia social, desde as senhoras de engenho às simples roceiras, as mulheres cuidavam de seu patrimônio e faziam-no render através de uma produção agrícola destinada ao fabrico do açúcar ou à subsistência. No mundo urbano, a população feminina encontrava uma maior variedade de ocupações. Algumas viúvas ficavam à testa de empreendimentos iniciados por seus maridos. Quando um comerciante falecia, a esposa podia prosseguir com o negócio mediante autorização régia, como se vê pelo anúncio colocado por uma viúva na *Gazeta do Rio de Janeiro*, em 1821: “continuam as transações de sua casa sob a firma de Pinheiro, Viúva e Filhos, isto por concessão régia, que obtive com a data de 16 de fevereiro do corrente ano”.²⁶

Na Bahia, a proprietária do trapiche novo de Santo Amaro da Purificação anunciava na gazeta baiana os novos preços cobrados no seu armazém. Na vila da Cachoeira, muito populosa, uma viúva assumiu

em 1814 a direção da fábrica de chapéus deixada pelo marido e procurava, através de um anúncio na capital, alguém que soubesse trabalhar naquela manufatura.²⁷

Atividades comerciais variadas eram desempenhadas por mulheres brancas na cidade da Bahia. Uma certa Ana Joaquina do Coração de Jesus tinha uma loja de bebidas na travessa do Senhor dos Aflitos, sendo ajudada nas vendas por um escravo. Uma outra abria, em 1823, uma 'casa de pasto', enquanto uma viúva anunciava na gazeta ter rapé para ven-

der na sua loja. A viúva Sobral esclarecia publicamente a todas as pessoas que tivessem contas com o seu armazém que só poderiam fazer pagamentos a ela, ou a quem ela autorizasse.²⁸

Em conclusão, podemos afirmar que no Brasil no fim do período colonial as mulheres não se limitavam a receber dotes, meações e legítimas, contribuindo de maneira ativa na manutenção e no aumento desse patrimônio através da gestão do trabalho de outrem ou através do seu próprio trabalho.

N O T A S

1. PINHO, José Wanderley. "Uma partilha de bens no Recôncavo da Bahia em 1779, com informações de caráter econômico e social". In: *Anais do Congresso comemorativo do bicentenário da transferência da sede do governo do Brasil da cidade de Salvador para o Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 1965, pp. 313-367.
2. Arquivo do Estado de São Paulo (AESP), ordem 456, lata 2, livro 5, fol. 12v. e sgs.
3. Ver NAZZARI, Muriel. *Disappearance of the dowry, women, families, and social change in São Paulo, Brazil, 1600-1900*. Stanford: Stanford University Press, 1991.
4. AESP, ordem 456, livro 6, fol. 93v.
5. Arquivo Nacional, Desembargo do Paço, doações, caixa 137, pacote 3, documento 6.
6. AESP, ordem 342, lata 93 A.
7. AESP, ordem 343, lata 94.
8. *Anais do Arquivo Público da Bahia*, vol. 37 (1962), p. 324.
9. Ver no Arquivo Nacional as caixas do Desembargo do Paço referentes às emancipações.
10. Arquivo Nacional, caixa 105, pacote 3, documento 87.
11. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), papéis do Brasil, avulsos 3, nº 5.
12. Arquivo Nacional, Desembargo do Paço, caixa 115, pacote 3, documento 91 A.
13. Biblioteca Nacional, Ms II - 33, 30, 4.
14. Arquivo Nacional, Desembargo do Paço, legítimações, caixa 123, pacote 1, documento 11.
15. Arquivo da Cúria de São Paulo (ACSP), divórcios, 15-13-208, de 1820.

16. MARCÍLIO, Maria Luiza. *A cidade de São Paulo. Povoamento e população (1750-1850)*. São Paulo: Editora Pioneira, 1974.
17. COSTA, Iraci del Nero da. *Populações mineiras*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, 1981, p. 250.
18. Arquivo Nacional, Desembargo do Paço, emancipações, caixa 110, pacote 1, documento 26 e caixa 120, pacote 1, documento 27.
19. Arquivo Nacional, Desembargo do Paço, legitimações, caixa 124, pacote 3, documento 44.
20. Arquivo Nacional, Desembargo do Paço, legitimações, caixa 123, pacote 1, documento 12.
21. AESP, ordem 457, lata 3, livro 12, fol. 270.
22. *Idade d'Ouro do Brasil*, nº 39, 1816.
23. FRANÇA, Antonio d'Oliveira Pinto da. *Cartas baianas, 1821-1824*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.
24. *Idade d'Ouro do Brasil*, nº 84, 1816.
25. AESP, ordem 186, lata 186, mapa dos habitantes do distrito da paróquia de Ubatuba, na 2ª Companhia, 1798.
26. *Gazeta do Rio de Janeiro*, nº 11, 1821.
27. *Idade d'Ouro do Brasil*, nº 78, 1817 e nº 90, 1814.
28. *Idade d'Ouro do Brasil*, nº 72, 1815; nº 12, 1823; nº 76, 1816; nºs 34 e 46, 1819.

A B S T R A C T

Portuguese law gave women property rights in marriage and in inheritance. In colonial Brazil dowry was a social practice in propertied families and each daughter received an equal amount of money, slaves, gold and silver, besides jewellery and a trousseau. Women administered their property when they were widows, when they remained single and were of age, and during their husbands' absence. Those women who had illegitimate children made them theirs heirs.

R É S U M É

Le droit portugais accordait aux femmes le droit à la propriété dans le mariage et dans l'héritage. Les parents avec des biens de fortune donnaient une dot à leurs filles et chacune recevait la même valeur en argent, en esclaves, en or et en pièces d'argenterie, en dehors des bijoux et d'un trousseau. Les femmes administraient leur propriété quand elles étaient veuves, quand elles étaient célibataires et majeures, et pendant l'absence de leurs maris. Quand elles avaient des enfants illégitimes elles les transformaient héritiers de leurs patrimoines.